



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1057

AUTORIZA ISENÇÃO E REDUÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Papagaio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção e redução de créditos tributários Municipais, inscrito ou não em dívida ativa, relativos a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Fiscalização, Localização e Funcionamento, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal .

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta lei se aplica aos casos em que o somatório do crédito tributário vencido e devido pelo contribuinte relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Fiscalização, Localização e Funcionamento não ultrapassar o valor de 1 UFM.

Art.3º - A redução de que trata o artigo primeiro desta lei se aplica aos casos em que o somatório do crédito tributário devido pelo contribuinte relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Fiscalização, Localização e Funcionamento não ultrapassar o valor de 1 UFM e poderá ser pago pelo contribuinte até o dia 30 de dezembro com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do total deste.

§ 1º - O crédito tributário devido pelo contribuinte será atualizado, nos termos do Código Tributário Municipal até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Para que possa gozar do desconto referido neste artigo o contribuinte em débito com o município relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Fiscalização, Localização e Funcionamento deverá fazer o pagamento em parcela única com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) até o dia 30 de dezembro de 1999.

§ 3º - Os benefícios concedidos por esta lei não alcançam nenhum crédito tributário já recolhido.

§ 4º - Os benefícios concedidos por esta lei só alcançarão créditos tributários devidos e vencidos até o dia 30 de dezembro de 1999.

Art. 4º - A Fazenda Pública Municipal comunicará a todos os contribuintes em débitos com o município os benefícios concedidos por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 10 de novembro de 1999.

Cláudio Valadares Figueiras
Prefeito Municipal